Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Lei 3549 , de 21 de Outubro de 2004 .

"Suplementa dotação do orçamento vigente"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade. Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a suplementar dotação na importância de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

1 - Poder Legislativo
1.1 - Corpo Legislativo
1.1.1 - Corpo Legislativo

2.6 319011 010310001.2.001 vencimentos	R$	14.000,00
3.9 319013 010310001.2.001 obrigações patronais	R$	3.000,00
6.8 339039 010310001.2.001 serviços terceiro pessoa jurídica	R$	5.000,00
1.1.2 - Secretaria da Câmara		
10.7 319011 010310001.2.001 vencimentos	R$	10.000,00
11.0 319013 010310001.2.001 obrigações patronais	R$	3.000,00
13.6 339036 010310001.2.001 serviços terceiro pessoa física	R$	2.000,00
14.9 339039 010310001.2.001 serviços terceiro pessoa jurídica	R$	3.000,00
TOTAL :	R$	40.000,00

Artigo 2° - Para atender as despesas com a suplementação do artigo 1°, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária :

1 - Poder Legislativo
1.1 - Corpo Legislativo
1.1.1 - Corpo Legislativo

7.1 449051 010310001.1.001 obras e instalações	R$	40.000,00
TOTAL :	R$	40.000,00

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por dotações próprias.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 21 de outubro de 2004

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

NATUREZA & PRODUÇÃO

A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000

Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP

Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

JORNAL DO MUNICIPIO DE PIEDADE

DATA: 28 de OUTUBRO DE 2004

Nº 47

Lei 3549 , de 21 de Outubro de 2004 .
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade. Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a suplementar dotação na importância de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:
1 - Poder Legislativo
– Corpo Legislativo
1.1.1 - Corpo Legislativo
2.6 319011 010310001.2.001 vencimentos R$ 14.000,00
3.9 319013 010310001.2.001 obrigações patronais R$ 3.000,00
6.8 339039 010310001.2.001 serviços terceiro pessoa jurídica R$ 5.000,00
1.1.2 – Secretaria da Câmara
10.7 319011 010310001.2.001 vencimentos R$ 10.000,00
11.0 319013 010310001.2.001 obrigações patronais R$ 3.000,00
13.6 339036 010310001.2.001 serviços terceiro pessoa física R$ 2.000,00
14.9 339039 010310001.2.001 serviços terceiro pessoa jurídica R$ 3.000,00
TOTAL: R$ 40.000,00
Artigo 2° - Para atender as despesas com a suplementação do artigo 1°, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária :
1 – Poder Legislativo
– Corpo Legislativo
– Corpo Legislativo
7.1 449051 010310001.1.001 obras e instalações R$ 40.000,00
TOTAL: R$ 40.000,00
Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por dotações próprias.
Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 21 de outubro de 2004
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal